



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 235, 30 de novembro de 1961.

**Dispõe sobre aumento de vencimento do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

<b>Pessoal Fixo</b>	<b>Vencimentos</b>
Amanuense da câmara	Cr\$ 21.504,00
Secretário	Cr\$ 201.600,00
Auxiliar Datilógrafo	Cr\$ 17.600,00
Contador	Cr\$ 201.600,00
Auxiliar de contabilidade	Cr\$ 117.600,00
Almoxarife	Cr\$ 94.080,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 94.080,00
Chefe do serviço de Fazenda	Cr\$ 201.600,00
Tesoureiro	Cr\$ 168.000,00
Auxiliar Tesouraria	Cr\$ 117.600,00
Fiscal de Rendas	Cr\$ 141.120,00
Agente Fiscal	Cr\$ 84.000,00
Fiscal da Sede	Cr\$ 84.000,00
Dois fiscais auxiliares do Dist. da Sede.	Cr\$ 134.400,00
Fiscal do Dist. de Água Doce Mant.	Cr\$ 67.200,00
Fiscal do Dist. de São João do Mant.	Cr\$ 67.200,00
Idem do Dist. de Itabirinha	Cr\$ 67.200,00
Idem dois fiscais auxiliares Dist. Itabirinha	Cr\$ 134.400,00
Idem do Dist. de Santo Augustinho.	Cr\$ 67.200,00
Idem do Dist. de barra do Ariranha	Cr\$ 67.200,00
3 professoras a Cr\$ 32.256,00	Cr\$ 2.354.688,00
Bibliotecário	Cr\$ 67.200,00
Inspetor Municipal do Ensino	Cr\$ 117.600,00
Chefe do serviço de obra	Cr\$ 131.040,00
Aposentados	Cr\$ 220.80,00
<b>Funções</b>	<b>Salários</b>
<b>Pessoal Variável</b>	
Encarregado do Jardim Público	Cr\$ 105.40,00
Um Jardineiro	Cr\$ 94.080,00
Encarregado dos serviços estradas e	Cr\$ 104.832,00



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

pontes

Um tratorista mecânico	Cr\$ 151.200,00
Um tratorista	Cr\$ 117.600,00
Um motorista	Cr\$ 94.080,00
Encarregado do serviço de Iluminação Pública	Cr\$ 117.600,00
Encarregado do serviço de Limpeza Pública	Cr\$ 94.080,00
Auxiliar do encarregado de Iluminação Pública	Cr\$ 50.400,00
Encarregado do cemitério	Cr\$ 94.080,00
Encarregado do Campo de Pouso	Cr\$ 80.640,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 7.600,00

**Art.2º.** As despesas a que se refere o artigo primeiro, correrão por dotações próprias, do orçamento do próximo exercício.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de primeiro de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertenceu que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 30 de novembro de 1961.

**José Romero Duque**  
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos  
Secretário da Prefeitura

Livro nº 03  
Publicada em 30/11/1961  
Reg. às fls. nº 003